

Resumo de Convênio

Referência

11/11/2019

Registro => 10962
Entidade => 10.789.274/0001-65
GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Objetivo : Estabelecer as condições a que a "IES" deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Convênio Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil - México, ao programa de intercâmbio acadêmico BRAMEX junto às demais universidades que são parte deste programa.

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1107461 - DIEGO DE TASSIO SILVA
Ato: 217/2019 - 08/11/2019

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 4 - Iniciativa Privada

Data Assinatura: 30/08/2019 **Data Início :** 30/08/2019 **Data Término :** 30/08/2023

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.101824/2019-31
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 07/11/2019 **Número :** 216 **Página :** 100

Contato : Rossana Valéria de Souza e Silva
Endereço : Campus Universitário Darcy Ribeiro, UnB - PMU - Pavilhão Multiuso 1
Asa Norte Brasília DF
Telefone : 3321 2330



**CONVÊNIO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO
ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-MÉXICO (BRAMEX)**

CELEBRADO NA DATA DE TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO SUCESSIVO CONVÊNIO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, REPRESENTADO POR MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, EM SEU CARÁTER DE PRESIDENTE/REITORA, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “IES”, E PELA OUTRA PARTE O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS DA REPÚBLICA DO BRASIL, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “GCUB”, REPRESENTADO PELA DOUTORA ROSSANA VALÉRIA DE SOUZA E SILVA, EM SEU CARÁTER DE DIRETORA EXECUTIVA, CONFORME OS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

ANTECEDENTES

1. Em 23 de fevereiro de 2016 foi renovado o Convênio Marco de Colaboração Acadêmica e Cultural entre os titulares da *Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana*, doravante ANUIES, e o Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de cooperação em áreas de interesse e benefício mútuo.
2. Em 23 de fevereiro de 2016 foi assinado, ainda, o Convênio Específico para Mobilidade de Estudantes Brasil-México (BRAMEX), que estabelece objetivos para operar o Programa BRAMEX, que terá como finalidade promover o intercâmbio de estudantes de nível

superior entre as instituições membros de ANUIES e GCUB, as quais poderão aderir ao Programa mediante a submissão de um convênio de adesão.

3. Na cláusula primeira do Convênio Específico, as partes concordaram que suas instituições afiliadas poderiam aderir ao Programa BRAMEX, por meio da assinatura de um convênio de adesão que, dependendo da localização geográfica, bastará que seja assinado, no México, entre a ANUIES e a universidade mexicana interessada, e, no Brasil, entre o GCUB e a instituição brasileira interessada.

DECLARAÇÕES

ÚNICA. DA "IES": FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

1. Que é uma Instituição de Educação Superior Fundação Pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43.
2. Que entre seus principais objetivos se destacam:
 - A) Ser uma instituição inovadora, comprometida com a excelência acadêmica, científica e tecnológica formando cidadãos conscientes do seu papel transformador na sociedade, respeitadas a ética e a valorização de identidades e culturas com responsabilidade social.
 - B) Estar entre as melhores universidades do Brasil, inserida internacionalmente, com excelência em gestão de processos que fortaleça o ensino, a pesquisa e a extensão.
3. Que tem como representante legal sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF.
4. Que tem estabelecido seu domicílio legal no "*Campus* Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil.
5. Que conhece os termos e condições do Programa BRAMEX, ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas, terceira, quarta, quinta e sexta do Convênio Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer

o conteúdo do Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.

DEFINIÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX: Acordo celebrado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 21 de abril de 2010.

ACORDO ESPECÍFICO: Acordo específico celebrado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 24 de março de 2011.

CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX: Instrumento firmado entre “ANUIES” e “GCUB” no dia 23 de fevereiro de 2016.

PROGRAMA BRAMEX: Bases ou regras de funcionamento para o intercâmbio de alunos de nível superior entre as instituições associadas dos membros da “ANUIES” e do “GCUB”.

INSTITUIÇÕES (IES): As universidades e instituições de educação superior associadas ou membros da “A ANUIES” ou “O GCUB”.

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de “A ANUIES” o “O GCUB”, onde se encontra inscrito ou matriculado o aluno participante no PROGRAMA BRAMEX.

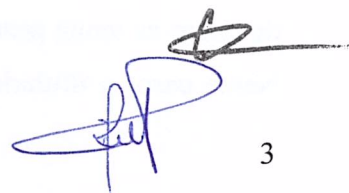
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIDA: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de “A ANUIES” ou “O GCUB”, onde o aluno participante do PROGRAMA BRAMEX irá cursar algumas disciplinas do curso em que estiver inscrito durante um semestre (ou quadrimestre equivalente).

CONVÊNIO DE ADESÃO: Convênio de Adesão às Normas de Desenvolvimento do Convênio Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-México (BRAMEX) firmado entre as Instituições e o GCUB e a ANUIES.

TERMO DE COMPROMISSO: Documento assinado pelo Reitor, ou representante legal, da Instituição de Ensino Superior, a cada edição do **PROGRAMA BRAMEX**, que declara concordância e adesão às normas de desenvolvimento do **CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX**.

Pelo exposto anteriormente, é vontade da “IES” estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:

CLÁUSULAS



PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento das condições a que a “IES” deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Convênio Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil – México, ao Programa de intercâmbio acadêmico BRAMEX junto às demais universidades que são parte deste programa.

SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA “IES”

A “IES” obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Convênio Específico, no Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ANUIES e pelo GCUB em relação ao Programa BRAMEX, às quais se referem à cláusula Segunda do Convênio Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

O GCUB realizará consulta junto às suas Instituições de Ensino Superior (IES), antes de cada edição do Programa BRAMEX, para que confirmem participação, mediante a assinatura de um **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo Reitor ou representante legal, por meio do qual manifestarão concordância com as regras para o desenvolvimento do Programa.

TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES

Os direitos e obrigações que derivem do presente Convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.

QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS

As partes concordam que cada uma, como empregador do pessoal que contrata para cumprimento do objetivo do presente Convênio, será a única responsável pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA

As obras resultantes da execução deste Convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, ao menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Nesse caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada,

outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como os acordos internacionais firmados entre os Estados Unidos Mexicanos e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente à relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existentes em cada um dos dois países.

SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Os assuntos relacionados com o objeto do presente Convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas Partes, e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.

No caso de modificações nas condições estabelecidas no presente Convênio, as Partes, em comum acordo, farão as modificações pertinentes ao presente instrumento legal.

SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

A “IES” não poderá divulgar por nenhum meio, nem sob nenhuma circunstância, salvo por autorização expressa da ANUIES ou do GCUB, ou por ordem judicial expressa, ditada por autoridade competente, nenhum dos dados referentes à ANUIES ou ao GCUB, os quais proporcionarão tais informações.

OITAVA: ÁREAS DE COORDENAÇÃO

A “IES” designa como seu representante, para dar devido cumprimento e seguimento ao presente convênio, Professor Virgílio Pereira de Almeida - Diretor da Assessoria de Assuntos Internacionais – INT/UnB.

NONA: VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, terá uma vigência de 4 (quatro) anos, e poderá dar-se por terminado, sem responsabilidade para as partes, por desejo de qualquer uma delas, notificando em forma objetiva a outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM DUPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA TRINTA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, CONSERVANDO-SE UM EXEMPLAR CADA UMA DELAS.

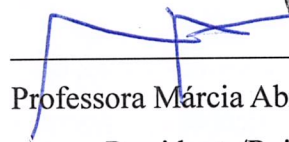
PELO GCUB



Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva
Diretora Executiva e Coordenadora Geral
do BRAMEX no Brasil

PELA IES

30/08/2019



Professora Márcia Abrahão Moura
Presidente/Reitora
Fundação Universidade de Brasília